



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00043/2013

Data de autuação
05/06/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.495 - DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DO PECÉM S/A - ZPECEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.495 , DE 04 DE JUNHO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a nomenclatura da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S/A - ZPECEARÁ, e dá outras providências.

A propositura em comento visa, considerando a conveniência verificada pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 58, §1º, da Constituição Estadual, do disposto no Projeto de Indicação nº 0002/2013, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, alterar a nomenclatura da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S/A - ZPECEARÁ para Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE CEARÁ.

Destaque-se, que a Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém tem a incumbência de promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém. Diante da relevância estratégica das exportações para a economia e o desenvolvimento do Estado do Ceará, bem como pela importância dos serviços ofertados por aquela empresa, justifica-se a propositura em comento pela possibilidade de a alteração pretendida tornar de maior abrangência e adequação a sigla da aludida entidade.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 1545/2013

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/06/2013 09:45:07	Data da assinatura:	06/06/2013 10:59:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2013

LIDO NA 62.^a (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	10/06/2013 11:00:37	Data da assinatura:	10/06/2013 11:00:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/06/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 43/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.495)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 43/2013 - MENSAGEM Nº. 7.495/2013 - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	10/06/2013 12:22:39	Data da assinatura:	10/06/2013 12:22:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
10/06/2013

MENSAGEM Nº 7.495, DE 04 DE JUNHO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.495/2013 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DO PECÉM S/A – ZPECEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A propositura em comento visa, considerando a conveniência verificada pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 58, §1º, da Constituição Estadual, do disposto no Projeto de Indicação nº. 0002/2013, de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, alterar a nomenclatura da Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém S/A – ZPECEARÁ, para Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a *“criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos”*.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual **“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”** (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, limitando-se, portanto, apenas a alterar a denominação daquela entidade da Administração Indireta.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 43/2013 - MENSAGEM Nº. 7.495/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	10/06/2013 12:24:20	Data da assinatura:	10/06/2013 12:24:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/06/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/06/2013 16:04:59	Data da assinatura:	10/06/2013 16:05:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/06/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Ronaldo Martins

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR MENSAGEM 7495-13, FAVORAVEL		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99076 - RONALDO MARTINS		
Data da criação:	11/06/2013 08:52:33	Data da assinatura:	11/06/2013 18:03:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MARTINS

PARECER
11/06/2013

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mensagem nº: 7.495/2013

Proposição nº: 43/2013

Autoria: Poder Executivo

Relator: Dep. Ronaldo Martins

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DO PECÉM S/A - ZPECEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório (exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Mensagem nº 7.495/2013, (proposição 43/2013) de autoria do **Poder Executivo**, tem por objetivo alterar a nomenclatura da **EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO PCEM S/A – ZPECEARA** para **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ – ZPE CEARÁ**.

Em regular tramitação, recebeu parecer favorável da consultoria técnica jurídica da Assembleia Legislativa do Ceará.

É o relatório.

1. Voto (Art. 102, §1º, II, do Regimento Interno)

Inicialmente mister consignar a tempestividade do presente parecer. Na forma do Art. 82, I, do Regimento Interno desta Casa.

Vale consignar, ainda, que a presente mensagem atende ao Projeto de Indicação nº. 02/13, do Dep. Sérgio Aguiar.

Quanto ao objeto desta Mensagem, à luz dos Arts. 48, I, “a”, e. 96, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ou seja, no tocante ao seu exame de admissibilidade, aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de redação legislativa, pronuncio-me **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Mensagem nº 7.495/2013, do Poder Executivo



RONALDO MARTINS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	11/06/2013 20:11:53	Data da assinatura:	12/06/2013 15:33:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/06/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 43/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.495/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A):DEPUTADO RONALDO MARTINS	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2013 13:12:12	Data da assinatura:	13/06/2013 13:21:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/06/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 66.^a (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34.^a (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 35.^a (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E SETE

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA EMPRESA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DO PECÉM S/A – ZPECEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

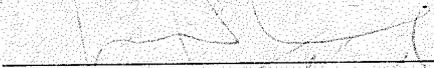
DECRETA:

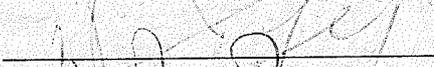
Art. 1º A Empresa Administradora da Zona de Processamento do Pecém S/A – ZPECEARÁ, passa a ter a nomenclatura Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2013.



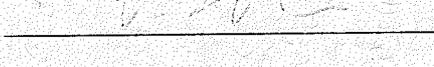












DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de julho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº122

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,50

PODERE EXECUTIVO

LEI Nº15.375, de 25 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DO PECÉM S/A – ZPECEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Empresa Administradora da Zona de Processamento do Pecém S/A – ZPECEARÁ, passa a ter a nomenclatura Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Pereira Silva
CHEFE DO CONSELHO ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*** **

DECRETO Nº31.241-A de 25 de junho de 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO QUE INDICA, COM SUAS BENEFITÓRIAS, ACESSÕES E SERVIDÕES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE MARACANAÚ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI; da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei nº3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei nº9.282/1946, na Lei nº2.786/1956, na Lei 4.686/1965, no Decreto-Lei nº856/1969, na Lei nº6071/1974, na Lei nº6.602/1978, na Lei nº6306/1978, na Lei nº9.785/1999, na Medida Provisória nº2.183-56/2001, e na Lei 11.977/2009, CONSIDERANDO a necessidade da realização das obras de execução do Projeto de Melhorias Urbanas e Ambiental do Rio Maranguapinho; CONSIDERANDO que o empreendimento promoverá a recuperação das faixas de preservação do Rio; CONSIDERANDO a necessidade de demolir e realocar a atual Usina de Triagem e Beneficiamento de Reciclados de Maracanaú em virtude da mesma estar inscrita na poligonal de proteção ambiental da Barragem de Controle de Cheias do Rio Maranguapinho, no âmbito do Projeto de Melhorias Urbanas e Ambiental do Rio Maranguapinho; DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situado no município de Maracanaú, conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM Sirgas2000 estão descritas a seguir:

Inicia-se no Ponto P1, com coordenadas XE 545.948,87 e YN 9.574.382,55. Do ponto P1 de XE 545.948,87 e YN 9.574.382,55, segue no azimute 252º 52' 4", no sentido OESTE por uma distância de 31,57m até encontrar o ponto P-2, de coordenadas XE 9.574.352,38 e YN 545.939,57; Do ponto P-2, de coordenadas XE 9.574.352,38 e YN 545.939,57, segue no azimute 166º 30' 15", no sentido SUL por uma distância de 98,00m até encontrar o ponto P-3 de coordenadas XE 9.574.375,25 e YN 545.844,28; Do ponto P-3, de coordenadas XE 9.574.375,25 e YN 545.844,28, segue no azimute 76º 30' 23", no sentido LESTE por uma distância de 31,50m até encontrar o ponto P-4, de coordenadas XE 9.574.405,88 e YN 545.851,63; Do ponto P-4, de coordenadas

XE 9.574.405,88 e YN 545.851,63, segue no azimute 346º 30' 31", no sentido NORTE por uma distância de 100,00m até reencontrar o ponto P-1; Perfazendo uma área de 3.121,97 m².

Art.2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à instalação de uma nova Usina de Triagem e Beneficiamento de Reciclados de Maracanaú no âmbito do Projeto de Melhorias Urbana e Ambiental do Rio Maranguapinho.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Projeto Rio Maranguapinho.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2013.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 31.241-A DE 25 DE JUNHO DE 2013
ANEXO I



*** **